



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.435, DE 15 DE JULHO DE 2020

Autoriza a retomada das atividades econômicas das escunas, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, a retomada das atividades econômicas das **ESCUNAS** no Município de Bertioga, conforme a seguinte normatização:

a) horário de funcionamento: diariamente, limitado a 06 (seis) horas diárias, das 11h00min às 17h00min, com taxa máxima de 40% (quarenta por cento) de ocupação;

b) o responsável pela embarcação deverá assinar um Termo de Adesão junto à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura;

c) necessário o devido controle de acesso para evitar aglomerações, já no embarque;

d) necessária à aferição da temperatura (caso o cliente esteja com temperatura acima de 37,8 graus, não deverá embarcar);

e) o cliente deverá firmar Termo de Declaração no sentido de que está em boas condições de saúde e não apresenta síndrome gripal ou doença que comprometa os demais passageiros e tripulantes;

f) obrigatório o uso de máscara de proteção individual, tanto pelos funcionários da escuna quanto pelos clientes;

g) necessário disponibilizar aos clientes álcool em gel;

h) proibido o consumo no local de alimentos e bebidas;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

i) deverá ser respeitado o distanciamento social de 1,5m entre as pessoas;

j) adoção de todos os cuidados de higiene amplamente divulgados pelo Ministério da Saúde;

k) proibido o banho de mar para evitar que os clientes retirem as máscaras; e

l) o banheiro terá acesso controlado, sendo limitado a situações urgentes, devendo a tripulação proceder à desinfecção periodicamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.434, DE 15 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.397, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada das atividades econômicas das marinas, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, o Decreto Municipal n. 3.397, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada das atividades econômicas das **MARINAS** no Município de Bertioga, conforme segue:

“Art. 1º

a) horário de funcionamento: diariamente, limitado a 06 (seis) horas diárias, das 09h00min às 15h00min;

.....

f) a pessoa responsável pela embarcação deverá assinar um Termo de Responsabilidade junto à Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura;

.....

i) obrigatório isolamento de cadeiras e locais de descanso e lazer (piscinas ou quaisquer outras áreas comuns de recreação);

k) gêneros alimentícios poderão ser consumidos no local, desde que seja respeitada a taxa de ocupação a 40%, devendo ser observado o distanciamento de 2,5 (dois metros e cinquenta) entre cada conjunto de mesas;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

“Art. 2º Todos os funcionários das marinas, assim como os clientes, deverão utilizar máscara de proteção individual, bem como adotar todos os cuidados de higiene amplamente divulgados pelo Ministério da Saúde, inclusive, quanto ao distanciamento social de 1,5m entre as pessoas.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.433, DE 15 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.398, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada da pesca amadora e esportiva, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela, o Decreto Municipal n. 3.398, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada da **PESCA AMADORA E ESPORTIVA** no Município de Bertioga, conforme segue:

“Art. 1º

a) funcionamento de segunda a domingo, com horário de embarque somente no período da manhã (até, no máximo, as 07h00min) e desembarque somente no período da tarde, após as 17h00min;(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.432, DE 15 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.359, de 23 de abril de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento de igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, o Decreto Municipal n. 3.359, de 23 de abril de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento de **IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO, BEM COMO ENTIDADES QUE SE ASSEMELHEM**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

b) controle obrigatório de acesso ao local, devendo ter um responsável para tal fim na porta de entrada, limitando a taxa de ocupação a 40% (quarenta por cento), considerando pessoas sentadas;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



DECRETO N. 3.430, DE 13 DE JULHO DE 2020

Adota novas regras quanto ao a retomada das atividades econômicas do comércio ambulante, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, novas regras quanto à retomada das atividades econômicas do **COMÉRCIO AMBULANTE** nas praias públicas, vias e logradouros públicos e na Feirinha de Artesanato (localizada no canteiro central da Avenida Anchieta), conforme segue:

I – ambulantes que desempenham **EXCLUSIVAMENTE** atividades relacionadas à alimentação:

a) poderão funcionar diariamente, conforme os horários já autorizados, antes da pandemia.

II – ambulantes de outros segmentos:

a) poderão funcionar diariamente, com o horário limitado a 06 (seis) horas diárias, das 10h00min às 16h00min;

Art. 2º Mantém-se inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n. 3.395, de 13 de junho de 2020, exceto a proibição de consumo no local de alimentos e bebidas, bem como a proibição da montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura de apoio, pois de acordo com a nova reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela fica permitido:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

a) o consumo no local, limitado a 03 (três) jogos de mesas, contendo 04 cadeiras cada, totalizando 12 (doze) cadeiras (destinadas exclusivamente para assentos, não podendo ser utilizadas como mesas de apoio);

b) desde que na ocupação das mesas seja observada e mantida a distância mínima de 1,5m, em se tratando de famílias diferentes;

c) é vedado o acréscimo de cadeiras ou mesas que não integrem os jogos dos ambulantes (ainda que sejam pessoais ou de uso dos condomínios); e

d) Com a finalidade de evitar aglomerações, a área do entorno, das barraquinhas, e dos trailers somente poderá ser ocupada, para a aquisição de alimentos, seja delivery ou take away, e será permitida utilização das mesas de acordo com a taxa de ocupação, sendo proibida a permanência de pessoas, consumindo alimentos em pé, ou mesmo sentadas diretamente na areia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.410, de 23 de junho de 2020.

Bertioga, 13 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.429, DE 13 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização de atividades físicas nas faixas de areia, nos rios e no mar, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, o Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização de **ATIVIDADES FÍSICAS INDIVIDUAIS NAS FAIXAS DE AREIA, NOS RIOS E NO MAR**, conforme segue:

“CAPÍTULO I - Realização de atividades físicas específicas nas faixas de areia:

Art. 1º Fica autorizada a realização de caminhadas, corridas e ciclismo, todas individualmente, na faixa de areia das praias de Bertioga, diariamente, das 06h00min às 18h00hs.

.....

CAPÍTULO II - Realização de atividades físicas específicas nos rios:

Art. 2º Fica autorizada a realização de natação e canoagem, individualmente, nos rios de Bertioga, diariamente, das 06h00min às 18h00hs.

.....

CAPÍTULO III - Realização de atividades físicas específicas no mar:

Art. 3º Fica autorizada a passagem pela faixa de areia, para a prática de surf individual, canoagem individual e natação individual nas praias de Bertioga, diariamente, das 06h00min às 18h00hs.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

.....

CAPÍTULO IV – Disposições Gerais:

Art. 7º

.....

§ 2º *É proibido o consumo de alimentos e bebidas na faixa de areia das praias de Bertioga, exceto no comércio ambulante devidamente autorizado.” (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 5º do art. 7º do Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020.

Bertioga, 13 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.428, DE 13 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.376, de 12 de maio de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos hotéis e similares localizados no Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, o Decreto Municipal n. 3.376, de 12 de maio de 2020, que dispõe sobre o funcionamento dos **HOTÉIS E SIMILARES** localizados no Município de Bertioga, conforme segue:

“Art. 1º Os hotéis e similares localizados no Município de Bertioga poderão permitir a estada, para quaisquer fins, limitada à taxa de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento), desde que obedecidos os seguintes pré-requisitos:

I - assinatura de compromisso de adesão ao protocolo da Prefeitura, de cumprimento obrigatório;

II - declaração do estado de saúde dos funcionários - a cada 15 (quinze) dias;

III - envio de cópia de todos os cadastros de hóspedes à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - a cada 15 (quinze) dias;

IV - ter alvará atualizado para a atividade de hospedagem;

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 13 de julho de 2020.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

V – ter CADASTUR válido;

VI – ter autorização da Vigilância Sanitária; e

VII – estar registrado no cadastro de meios de hospedagem da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

..... (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § único do art. 1º, bem como o § 1º do art. 2º, do Decreto Municipal n. 3.376, de 12 de maio de 2020.

Bertioga, 13 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.427, DE 13 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.396, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada do comércio, serviços e concessionárias; de escritórios e atividades imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e estabelecimentos congêneres; de quadras de tênis e campos de golfe, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, o Decreto Municipal n. 3.396, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada do comércio, serviços e concessionárias; de escritórios e atividades imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e estabelecimentos congêneres; de quadras de tênis e campos de golfe, conforme segue:

*“Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas do **COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONCESSIONÁRIAS**; de **ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**; de **AUTOESCOLAS**; de **COLETA SELETIVA**; de **SHOPPING, GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES**; de **QUADRAS DE TÊNIS**; e de **CAMPOS DE GOLFE**, no Município de Bertioga, com horário de funcionamento limitado a 06 (seis) horas diárias, das 10h00min às 16h00min, conforme a seguinte normatização:*

I – comércio, serviços e concessionária:

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 13 de julho de 2020.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

a) obrigatório o controle de acesso, com taxa máxima de ocupação de 40% (quarenta por cento), bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

.....

III - escritórios e atividades imobiliárias:

a) controle de acesso e ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade, bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

.....

VI – shopping, galerias e estabelecimentos congêneres:

.....

b) controle de fluxo: shopping e galerias até 40% (quarenta por cento) da capacidade e dentro das lojas 01 (um) cliente por 01 (um) colaborador, bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

c) nos estabelecimentos congêneres 01 (um) cliente por 01 (um) colaborador, limitada a capacidade de 40% (quarenta por cento) bem como a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

.....

g) fica permitido o funcionamento das Praças de Alimentação, podendo atuar por delivery ou retirada, e para consumo local fica estabelecido o horário das 16h00min às 22h00min;
.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 13 de julho de 2020.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.426, DE 13 DE JULHO DE 2020

Adota novas regras quanto ao a retomada das atividades econômicas no Município de Bertioga, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas, diante da reclassificação da Baixada Santista para a fase amarela no Plano São Paulo, novas regras quanto à retomada das atividades econômicas em **RESTAURANTES, BARES, PADARIAS, LANCHONETES E SIMILARES; SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CLÍNICAS DE ESTÉTICA E ESTÚDIOS DE TATUAGENS; BIBLIOTECAS E EVENTOS CULTURAIS COM PÚBLICO SENTADO E LUGAR MARCADO**, localizados no Município de Bertioga, conforme segue:

I – restaurantes, bares, padarias, lanchonetes e similares:

a) poderão permitir o consumo de alimentos no estabelecimento por no máximo 06 (seis) horas diárias seguidas, ou com intervalo das 12h00min às 15h00min e das 19h00min às 22h00min (totalizando as 06 horas permitidas);

b) poderão oferecer consumo no local, com ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade dos assentos, desde que tenham ambientes arejados (ao ar livre ou arejados, com obrigatoriedade de assentos), com distanciamento de, pelo menos, 1,5m quando se tratar de pessoas de famílias diferentes;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

c) obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes para circulação e quando não estiver consumindo produtos; e

d) deverão adotar protocolos geral e específico para o setor, observadas as amplas recomendações de higiene divulgadas pelo Ministério da Saúde.

II – salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e estúdios de tatuagem:

a) poderão funcionar por no máximo 06 (seis) horas diárias, com ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade, somente por agendamento;

b) obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes; e

c) deverão adotar protocolos geral e específico para o setor, observadas as amplas recomendações de higiene divulgadas pelo Ministério da Saúde.

III – bibliotecas e eventos culturais com público sentado e lugar marcado:

a) poderão funcionar por no máximo 06 (seis) horas diárias, com ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade;

b) o público deverá ficar em assentos com distanciamento (de no mínimo 1,5m entre as pessoas), sendo proibido público em pé;

c) deverão adotar protocolos geral e específico para o setor, observadas as amplas recomendações de higiene divulgadas pelo Ministério da Saúde;

d) obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes;

e) necessária a compra antecipada, através de venda exclusivamente online, para assentos marcados e horários pré-agendados;

f) suspenso o consumo de alimentos e bebidas, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo-se que todos mantenham o uso de suas máscaras; e

g) controle de acesso e do número de pessoas, observando-se a lotação máxima.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do inciso I, do art. 1º deste Decreto deverão atender aos seguintes pré-requisitos junto à Vigilância Sanitária:

I - assinatura de compromisso de adesão ao protocolo da Prefeitura; e

II - declaração do estado de saúde dos funcionários - a cada 15 (quinze) dias.

Art. 3º Os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços deverão:

a) observar o disposto no Anexo III do Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020;

b) adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde; e

c) impedir aglomerações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.404, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.396, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada de comércios diversos; de estabelecimentos de beleza, estética e tattoo; de escritórios e imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e lojas de departamentos; e de campos de golfe e quadras de tênis; nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, recebida pelo Município de Bertioga em 15 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto Municipal n. 3.396, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada de comércios diversos; de estabelecimentos de beleza, estética e tattoo; de escritórios e imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e lojas de departamentos; e de campos de golfe e quadras de tênis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza a retomada do comércio, serviços e concessionárias; de escritórios e atividades imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e estabelecimentos congêneres; de quadras de tênis e campos de golfe, nos termos que especifica.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.396, de 13 de junho de 2020, que passa a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas do **COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONCESSIONÁRIAS**; de **ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS**; de*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

AUTOESCOLAS; de COLETA SELETIVA; de SHOPPING, GALERIAS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES; de QUADRAS DE TÊNIS; e de CAMPOS DE GOLFE, no Município de Bertioga, com horário de funcionamento limitado a 04 (quatro) horas diárias, das 10h00min às 14h00min, conforme a seguinte normatização:

I – comércio, serviços e concessionária:

a) obrigatório o controle de acesso, com taxa máxima de ocupação de 20% (vinte por cento), bem a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

.....

III - escritórios e atividades imobiliárias:

a) controle de acesso e ocupação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade, bem a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

.....

VI – shopping, galerias e estabelecimentos congêneres:

.....

b) controle de fluxo: shopping e galerias até 20% (vinte por cento) da capacidade e dentro das lojas 01 (um) cliente por 01 (um) colaborador, bem a adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

c) nos estabelecimentos congêneres 01 (um) cliente por 01 (um) colaborador, limitada a capacidade de 20% (vinte por cento);

.....

g) permanece expressamente proibido o funcionamento das Praças de Alimentação (que deverão estar fechadas e isoladas), podendo atuar somente por delivery ou retirada;

.....” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de junho de 2020.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II e suas alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto Municipal n. 3.396, de 13 de junho de 2020.

Bertioga, 17 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.403, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.398, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada da pesca amadora e esportiva, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, recebida pelo Município de Bertioga em 15 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.398, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada da **PESCA AMADORA E ESPORTIVA** no Município de Bertioga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

a) funcionamento de segunda a quinta-feira, com horário de embarque e desembarque limitado a 04 (quatro) horas diárias, das 07h00min às 11h00min;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.402, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto n. 3.397, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada das atividades econômicas das marinas, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, recebida pelo Município de Bertioga em 15 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto n. 3.397, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada das atividades econômicas das **MARINAS** no Município de Bertioga, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

a) *funcionamento de segundas as quintas-feiras, com horário limitado a 04 (quatro) horas diárias, das 09h00min às 13h00min;*

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.401, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.395, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada das atividades econômicas do comércio ambulante, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, recebida pelo Município de Bertioga em 15 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.395, de 13 de junho de 2020, que autorizou a retomada das atividades econômicas do **COMÉRCIO AMBULANTE** no Município de Bertioga, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

I – nas praias públicas:

a) de segundas as quintas-feiras, com o horário de funcionamento limitado a 04 (quatro) horas diárias, das 10h00min às 14h00min, sendo tais atividades proibidas nas sextas-feiras, bem como nos finais de semana e feriados;

.....

II – nas vias e logradouros públicos:

a) diariamente, com o horário de funcionamento limitado a 04 (quatro) horas diárias, das 10h00min às 14h00min;

.....

III - na Feirinha de Artesanato, localizada no canteiro central da Avenida Anchieta:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

a) diariamente, com o horário de funcionamento limitado a 04 (quatro) horas diárias, das 10h00min às 14h00min;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.399, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Revoga o artigo 2º do Decreto Municipal n. 3.365, de 29 de abril de 2020, que alterou e acresceu dispositivos ao Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre atividades físicas, individuais, nas faixas de areia, nos rios e no mar, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º, do Decreto Municipal n. 3.365, de 29 de abril de 2020, que alterou e acresceu dispositivos ao Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre atividades físicas, individuais, nas faixas de areia, nos rios e no mar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.398, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a retomada da pesca amadora e esportiva, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada da **PESCA AMADORA E ESPORTIVA** no Município de Bertioga, conforme a seguinte normatização:

a) funcionamento de segunda a quinta-feira, com horário de embarque somente no período da manhã (até, no máximo, as 07h00min) e desembarque somente no período da tarde, após as 17h00min;

b) permitida a saída de uma embarcação por vez;

c) toda embarcação só poderá navegar com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

d) marina de saída restringirá a permanência do cliente ou do prestador de serviço dentro dela, e sem contato com a recepção, autorizando somente acesso para estacionamento e uso de banheiro, em embarque e desembarque;

e) obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), necessário para a segurança de todos dentro do estabelecimento e da embarcação;

f) proibido o embarque e desembarque nas praias; e

g) proibido o embarque e desembarque em píers públicos ou flutuantes públicos.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.397, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a retomada das atividades econômicas das marinas, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas das **MARINAS** no Município de Bertioga, conforme a seguinte normatização:

- a) funcionamento de segundas as quintas-feiras, no máximo, até às 17h00min;
- b) descida para teste das embarcações somente com agendamento e hora marcada para descer e subir com plano de navegação;
- c) toda embarcação só poderá navegar com limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
- d) a marina deverá restringir a permanência do cliente ou do prestador de serviço dentro dela, e sem contato com a recepção, autorizando somente acesso para estacionamento e uso de banheiro, em embarque e desembarque;
- e) os funcionários da marina deverão trabalhar com todo EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário, para segurança de todos dentro do estabelecimento;
- f) a pessoa responsável pela embarcação deverá assinar um Termo de Responsabilidade, informando que está navegando somente com pessoas que estão passando a quarentena em Bertioga;
- g) fica proibido o embarque e desembarque nas praias, píers e flutuantes públicos;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

h) serão permitidas atividades recreativas, pesca, jet ski e similares, somente para os proprietários de embarcações, em alto mar;

i) obrigatório isolamento de cadeiras e locais de descanso e lazer (piscinas, bares, restaurante ou quaisquer outras áreas comuns de recreação);

j) necessário o devido controle de acesso para evitar aglomerações;

k) gêneros alimentícios poderão ser vendidos para retirada, sem consumo no local; e

l) não será permitido atracar em nenhuma praia, píer ou similares.

Art. 2º Todos os funcionários das marinas, assim como os clientes, deverão utilizar máscara de proteção individual, bem como adotar todos os cuidados de higiene amplamente divulgados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Compete a Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura fiscalizar as marinas quanto ao cumprimento das regras adotadas neste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.368, de 04 de maio de 2020.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.396, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a retomada de comércios diversos; de estabelecimentos de beleza, estética e tattoo; de escritórios e imobiliárias; de autoescolas; de coleta seletiva; de shopping, galerias e lojas de departamentos; e de campos de golfe e quadras de tênis; nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas de **COMÉRCIOS DIVERSOS**, de **ESTABELECIMENTOS DE BELEZA, ESTÉTICA E TATOO**; de **ESCRITÓRIOS E IMOBILIÁRIAS**; de **AUTOESCOLAS**; de **COLETA SELETIVA**; de **SHOPPING, GALERIAS E LOJAS DE DEPARTAMENTOS**; de **QUADRAS DE TÊNIS**; e de **CAMPOS DE GOLFE**, no Município de Bertiooga, conforme a seguinte normatização:

I – comércios diversos:

a) obrigatório o controle de acesso, com taxa máxima de ocupação de 30% (trinta por cento);

b) os atendimentos deverão ser priorizados com agendamento prévio e não serão permitidas aglomerações na entrada;

c) atendimento de 01 (um) colaborador e 01 (um) cliente por vez;

d) o chão, em frente aos caixas de pagamento, deverão ser demarcados com distância de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

e) cadeiras e locais para descanso deverão ser isolados para evitar possibilidade de aglomeração;

f) todos os vestuários e provadores deverão ser lacrados;

g) não será permitida prova ou manipulação por parte dos clientes de qualquer tipo de mercadoria;

h) uso de máscara individual obrigatório, tanto pelo profissional quanto pelo cliente; e

i) comércios com mais de 100m² (cem metros quadrados) devem, obrigatoriamente, aferir a temperatura na entrada do estabelecimento, sendo proibida a entrada de pessoas com temperaturas superiores a 37,8 graus (neste caso, o estabelecimento deve recomendar que a pessoa procure a Unidade Básica de Saúde mais próxima).

II - estabelecimentos de beleza, estética e tato:

a) ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade;

b) atendimentos somente com horário agendado; e

c) uso de máscara individual obrigatório, tanto pelo profissional quanto pelo cliente.

III - escritórios e imobiliárias:

a) controle de acesso e ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade;

b) os atendimentos deverão ser priorizados com agendamento prévio e não serão permitidas aglomerações na entrada dos escritórios;

c) atendimento de 01 (um) colaborador e 01 (um) cliente por vez;

d) proibida a locação com prazo inferior a 06 (seis) meses; e

e) uso de máscara individual obrigatório, tanto pelo profissional quanto pelo cliente.

IV – autoescolas:

a) os atendimentos deverão ser priorizados com agendamento prévio e não serão permitidas aglomerações na entrada;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b) atendimento de 01 (um) colaborador e 01 (um) cliente por vez;

c) uso de máscara individual obrigatório, tanto pelo profissional quanto pelo cliente;

d) todos os veículos deverão ser higienizados por completo (incluindo maçanetas, volante, guidão, bancos e botões) no final de cada término de aula; e

e) para as aulas com motocicletas, os capacetes deverão ser higienizados e obrigatório o uso de touca descartável.

V – coleta seletiva:

a) retorno dos pontos já existentes; e

b) protocolo a ser firmado, conjuntamente, entre representante da Cooperativa, da Secretaria de Meio Ambiente e da Vigilância em Saúde.

VI – shopping, galerias e lojas de departamentos:

a) criar acesso único de entrada e saída independentes;

b) controle de fluxo: shopping e galerias até 30% (trinta por cento) da capacidade e dentro das lojas 01 (um) cliente por 01 (um) colaborador;

c) nas lojas de departamentos 01 (um) cliente por 01 (um) colaborador;

d) medição prévia da temperatura dos clientes e colaboradores;

e) faixas e cartazes reforçando a importância da higienização, tais como lavar as mãos ou uso do álcool em gel, tanto por clientes quanto por colaboradores;

f) dispensar colaboradores com sintoma gripal e grupo de risco;

g) funcionamento do setor de alimentação só por delivery ou retirada, devendo a Praça de Alimentação estar fechada e isolada;

h) obrigatório o isolamento de áreas de recreação;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- i) reforçar higienização em banheiros, corrimões e guarda copos;
- j) obrigatório o uso de máscara individual, tanto por clientes quanto por colaboradores;
- k) preferencialmente operar sem sistema de ar condicionado, caso operar, realizar a limpeza dos filtros e a troca periodicamente; e
- l) caso necessário, solicitar a visita das autoridades de Vigilância Sanitária.

VII – quadras de tênis:

- a) retirar mesas, cadeiras e outros no intuito de evitar aglomerações;
- b) em havendo lanchonete ou similares, mantê-las fechadas;
- c) aulas e locações somente mediante reservas antecipadas;
- d) auxiliares de quadras não deverão atuar (tais como, “pegadores de bolinhas”);
- e) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso às quadras e à entrada principal;
- f) haja um intervalo entre cada aula, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;
- g) disponibilizem ao cliente álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);
- h) cada aula tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nas quadras antes ou após o horário da aula;
- i) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);
- j) seja aferida a temperatura do jogador na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso às quadras;
- k) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e

l) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

VIII – campos de golfe:

a) retirar mesas e cadeiras do receptivo, evitando qualquer aglomeração no local;

b) atuar somente com 01 (um) funcionário no receptivo, o qual deverá fazer o registro dos jogadores e organizar as saídas para o campo;

c) desinfetar constantemente banheiros, portas e portões de acesso aos campos e à entrada principal;

d) não será permitida a atuação dos caddies;

e) retirar as bandeiras da área de treino, inclusive no putting green, evitando qualquer manuseio;

f) as bandeiras que marcam os buracos nos greens de campo não poderão ser retiradas durante as jogadas, para que não sejam manuseadas;

g) as bandeiras deverão ser desinfetadas diariamente;

h) não guardar os sacos de tacos no receptivo, os quais deverão ser retirados após o jogo;

i) desinfetar os carrinhos de transporte de taco após o uso;

j) durante as aulas e treinos manter o distanciamento social necessário;

k) limitar a quantidade máxima diária de jogadores a 40 (quarenta);

l) haja um intervalo entre cada aula individual, de no mínimo 20min (vinte minutos), para a desinfecção de todos os equipamentos;

m) disponibilizem ao jogador álcool em gel a 70% (setenta por cento), bem como água e sabão, para a desinfecção das mãos frequentemente (antes, durante e após a realização da aula);



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

n) cada aula individual tenha, no máximo, 60min (sessenta minutos) de duração, não podendo o jogador permanecer nos campos ou quadras antes ou após o horário da aula;

o) a máscara individual de proteção é obrigatória para todos (jogador, professor e funcionários);

p) seja auferida a temperatura do cliente na entrada para a realização da aula (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso à quadra;

q) no caso de leitor digital para entrada, disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ao lado da catraca ou, preferencialmente, permitir a entrada do jogador com a opção de comunicar apenas o número da sua matrícula ou do seu CPF, para que não precise utilizar o leitor digital; e

r) não disponibilizem o uso dos bebedouros, devendo cada jogador ser orientado a trazer sua garrafa de água individual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.395, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a retomada das atividades econômicas do comércio ambulante, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades econômicas do **COMÉRCIO AMBULANTE** no Município de Bertioga, conforme a seguinte normatização:

I – nas praias públicas:

a) de segundas as quintas-feiras, das 06h00min às 18h00hs, sendo tais atividades proibidas nas sextas-feiras, bem como nos finais de semana e feriados;

b) excepcionalmente serão determinados locais fixos, não sendo permitida a locomoção na orla e na faixa de areia;

c) o comércio de vestuários, bijuterias e artigos de praia somente poderão expor e comercializar produtos embalados, sendo proibido o manuseio e a prova de qualquer mercadoria;

d) é proibido o manuseio das tabelas de preços ou cardápios, os quais deverão ser afixados;

e) deverá ser demarcada área de isolamento nos trailers e carrinhos de praia, com fita ou cavaletes, para atendimento aos clientes;

f) é expressamente proibido o consumo no local de alimentos e bebidas, que somente poderão ser fornecidos em materiais descartáveis, sendo expressamente proibida a utilização de quaisquer itens de forma coletiva ou reaproveitamento; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

g) é proibida a montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura de apoio.

II – nas vias e logradouros públicos:

a) diariamente, conforme os horários já autorizados, antes da pandemia;

b) é proibido o manuseio e a prova de qualquer mercadoria;

c) é proibido o manuseio das tabelas de preços ou cardápios, os quais deverão ser afixados;

d) deverá ser demarcada área de isolamento nos trailers e carrinhos de praia, com fita ou cavaletes, para atendimento aos clientes;

e) é expressamente proibido o consumo no local de alimentos e bebidas, que somente poderão ser fornecidos em materiais descartáveis, sendo expressamente proibida a utilização de quaisquer itens de forma coletiva ou reaproveitamento; e

f) é proibida a montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura de apoio.

III - na Feirinha de Artesanato, localizada no canteiro central da Avenida Anchieta:

a) diariamente, conforme os horários já autorizados, antes da pandemia;

b) é proibido o manuseio e a prova de qualquer mercadoria;

c) é proibido o manuseio das tabelas de preços ou cardápios, os quais deverão ser afixados;

d) deverá ser demarcada área de isolamento nos boxes, com barreira física, para atendimento aos clientes;

e) é expressamente proibido o consumo no local de alimentos e bebidas, que somente poderão ser fornecidos em materiais descartáveis, sendo expressamente proibida a utilização de quaisquer itens de forma coletiva ou reaproveitamento;

f) é proibida a montagem de guarda-sóis, cadeiras ou de qualquer estrutura de apoio; e

g) somente será permitida a presença de um profissional por boxe.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º O uso de máscara e luvas é obrigatório para os ambulantes, assim como o uso de máscaras para os clientes.

Parágrafo único. Tanto os ambulantes quanto os clientes deverão seguir todas as medidas de higiene amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Os ambulantes deverão disponibilizar para os clientes álcool em gel.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.370, de 06 de maio de 2020.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.394, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.381, de 22 de maio de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento das academias, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto Municipal n. 3.381, de 22 de maio de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento das **ACADEMIAS**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

.....

VI – seja aferida a temperatura do cliente na entrada para a realização da aula individual (utilizando termômetro do tipo eletrônico) e, caso sua temperatura esteja acima de 37,8 graus ou apresente sintomas gripais, não permitam o acesso à academia;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.393, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.376, de 12 de maio de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento dos hotéis e similares localizados no Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º do Decreto Municipal n. 3.376, de 12 de maio de 2020, que adotou novas orientações quanto ao funcionamento dos **HOTÉIS E SIMILARES** localizados no Município de Bertioga, passam a vigorar alterados e acrescidos das seguintes redações:

“Art. 1º Os hotéis e similares localizados no Município de Bertioga somente poderão permitir a estada de profissionais da saúde e de profissionais que estejam trabalhando na prestação de serviços essenciais/hospedagens corporativas, limitada à taxa de ocupação máxima de 30% (trinta por cento).” (NR)

.....
“Art. 3º Fica proibido o café da manhã coletivo (tipo buffet), assim como a utilização de copos, talheres e pratos compartilhados.

§ 1º As áreas comuns e de convivência deverão ser isoladas.

§ 2º O uso de máscara é obrigatório tanto para os profissionais dos hotéis e similares, quanto para os clientes.” (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.392, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.330, de 24 de março de 2020, que estabeleceu determinações para a pesca artesanal, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Município elaborou o Plano Estratégico e o Plano Setorial de Retomada das Atividades Econômicas para o funcionamento de atividades não essenciais, estruturado em fases, nos termos do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto Municipal n. 3.330, de 24 de março de 2020, que estabeleceu determinações para a **PESCA ARTESANAL**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Estabelece determinações para a pesca artesanal e comercial, nos termos que especifica”. (NR)

Art. 2º O art. 1º do Decreto Municipal n. 3.330, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º A atividade de pesca artesanal e comercial poderá ser mantida, inclusive com a utilização dos píers particulares, flutuantes particulares, marinas particulares e acesso à faixa de areia das praias de todo o território do Município, sendo vedada a utilização de quaisquer píers ou flutuantes públicos.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de junho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.380, DE 19 DE MAIO DE 2020

Fica suspensa, por tempo determinado, a vigência do Decreto Municipal n. 3.365, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre atividades físicas nas praias, nos rios e no mar, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a prevalência do interesse público e a necessidade de manter a ordem e o distanciamento social em razão da pandemia do covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar possível aglomeração nas praias, rios e mar durante o feriado decretado pelo Município de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Por fundamentadas razões de saúde pública, através deste Decreto fica determinada a **SUSPENSÃO** da vigência do Decreto Municipal n. 3.365, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre atividades físicas nas praias, nos rios e mar, no período de 20 a 25 de maio de 2020.

Parágrafo único. No período da suspensão supracitada fica expressamente PROIBIDO o acesso à faixa de areia das praias (mar) e aos rios, assim como a realização de quaisquer atividades nestes locais, ainda que individuais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de maio de 2020.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.370, DE 06 DE MAIO DE 2020

Adota novas orientações quanto aos ambulantes, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que os sistemas de comercialização através de “delivery”, “drive thru”, “take away” são permitidos;

DECRETA:

Art. 1º Os ambulantes poderão atender ao público em frente às suas residências, sem aglomeração, desde que não façam venda para consumo neste local, devendo os clientes levar os alimentos para consumo em suas próprias residências.

§ 1º Tanto os comerciantes quanto os consumidores deverão seguir todas as medidas de higiene amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O uso de máscara e luvas é obrigatório para os ambulantes, assim como o uso de máscaras para os clientes.

§ 3º Os ambulantes deverão disponibilizar para os clientes álcool em gel.

§ 4º Os ambulantes poderão colocar a barraquinha no passeio público defronte a sua residência, desde que façam no entorno marcações no solo, delimitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente, com o intuito de evitar aglomeração.

§ 5º Os ambulantes deverão alertar os clientes de que é expressamente proibido o consumo no local, tanto que não deverão disponibilizar cadeiras e nem mesas.

§ 6º Fica excepcionalmente autorizado que sejam utilizados copos, talheres e pratos de materiais descartáveis, sendo expressamente proibida a utilização de quaisquer itens de forma coletiva ou reaproveitamento.

Art. 2º Os trailers, localizados no centro e em bairros, desde que alocados em áreas urbanizadas, fora da faixa de areia das praias, ficam



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

autorizados a funcionar, desde que cumpridas todas as regras adotadas neste decreto.

§ 1º Fica expressamente proibida à utilização de mesas e cadeiras, bem como consumo no local.

§ 2º Permanece proibido o funcionamento de trailers na faixa de areia das praias.

Art. 3º No caso de descumprimento das regras adotadas neste decreto, os ambulantes poderão ter suas licenças cassadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de maio de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.365, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Altera e acresce dispositivos ao Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que adotou medidas adicionais ao Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência pública no Município de Bertioga; e o Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social garantido pela Constituição da República do Brasil de 1988, e que diante da quarentena ocasionada pela pandemia existente, se faz necessário incentivar os munícipes para que continuem com suas atividades físicas, pois tais práticas aumentam a imunidade e melhoram o estado físico e mental;

CONSDIERANDO que muitas vezes não existe nos lares espaço suficiente para a prática de atividades esportivas;

CONSIDERANDO que deverão ser mantidas e cumpridas todas as orientações de higiene amplamente divulgadas pelo Ministério de Saúde;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que adotou medidas adicionais ao Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, passa a vigorar alterado e acrescido das seguintes redações:

“CAPÍTULO I - Realização de atividades físicas específicas nas faixas de areia:

Art. 1º *Fica autorizada a realização de caminhadas, corridas e ciclismo, todas individualmente, na faixa de areia das praias de Bertioga, de segundas às quintas-feiras, das 06h00min às 18h00hs, sendo tais atividades proibidas nas sextas-feiras, bem como nos finais de semana e feriados.*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo único. Permanece proibida a realização de quaisquer atividades físicas não especificadas neste Decreto, em especial aquelas que sejam realizadas em grupo.” (NR)

“CAPÍTULO II - Realização de atividades físicas específicas nos rios:

Art. 2º Fica autorizada a realização de natação e canoagem, individualmente, nos rios de Bertioga, de segundas às quintas-feiras, das 06h00min às 18h00hs, sendo tais atividades proibidas nas sextas-feiras, bem como nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Permanece proibida a realização de quaisquer atividades físicas não especificadas neste Decreto, em especial aquelas que sejam realizadas em grupo. (NR)

“CAPÍTULO III - Realização de atividades físicas específicas no mar:”

Art. 3º Fica autorizada a passagem pela faixa de areia, para a prática de surf individual, canoagem individual e natação individual nas praias de Bertioga, de segundas às quintas-feiras, das 06h00min às 18h00hs, sendo tais atividades proibidas nas sextas-feiras, bem como nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Permanece proibida a realização de quaisquer atividades físicas não especificadas neste Decreto, em especial aquelas que sejam realizadas em grupo.” (NR)

“CAPÍTULO IV – Disposições Gerais:

Art. 7º

§ 1º As práticas esportivas permitidas neste Decreto não autorizam, em quaisquer circunstâncias, a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, serviços de praia, por parte de condomínios, ou ainda colocação de esteiras e/ou outros objetos que estimulem a aglomeração de pessoas.” (NR)

§ 2º É proibido o consumo de alimentos e bebidas na faixa de areia das praias de Bertioga.

§ 3º É recomendado o uso de máscaras de proteção para a prática dos exercícios de caminhada, ciclismo e corrida.

§ 4º Fica proibida a utilização de quaisquer espaços públicos para desembarque de equipamentos destinados a esportes não permitidos neste Decreto.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 5º Fica proibido o turismo ou prática de esportes por pessoas que não sejam residentes no Município de Bertioga”. (NR)

Art. 2º A suspensão provisória da atividade de negociantes ambulantes nas praias do Município de Bertioga permanece inalterada, assim como a proibição da colocação de barracas ou atividades análogas.

Art. 3º Fica expressamente mantida a proibição de estacionamento em toda a orla das praias de Bertioga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 3.363, de 25 de abril de 2020.

Bertioga, 29 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.364, DE 25 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.362, de 24 de abril de 2020, que tornou obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos equipamentos públicos do Município de Bertioga e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência pública no Município de Bertioga; e o Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a recomendação do uso de máscara é diretriz do Governo do Estado de São Paulo e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.362, de 24 de abril de 2020, que determinou o uso obrigatório de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos equipamentos públicos do Município de Bertioga e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

Parágrafo único. *A regra acima se aplica, inclusive, ao transporte coletivo público municipal, aos serviços públicos e as atividades essenciais de comércio devidamente autorizadas pelo Decreto Municipal n. 3.358, de 23 de abril de 2020.” (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 27 de abril de 2020.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.363, DE 25 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que adotou medidas adicionais ao Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência pública no Município de Bertioga; e o Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal n. 3.344, de 07 de abril de 2020, que adotou medidas adicionais ao Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica autorizada a realização de caminhadas, corridas e ciclismo, individualmente, na faixa de areia das praias de Bertioga, de segundas às sextas-feiras, das 06h00min às 17h30hs, sendo tais atividades proibidas nos finais de semana e feriados.” (NR)

“Art. 2º Fica proibida a utilização das faixas de areia das praias de Bertioga para quaisquer fins, assim como a utilização de toda a área do equipamento público denominado Píer Licurgo Mazzoni, ressalvadas as exceções mencionadas no artigo anterior, bem como a utilização para a realização de práticas de natação, canoagem individual e surf, que serão permitidas para mar e rios, no âmbito de Bertioga.” (NR)

“Art. 3º Fica proibida a utilização das ciclovias da orla das praias de Bertioga para fins turísticos, esportivos ou de lazer, ressalvadas a realização de ciclismo, caminhadas e corridas, conforme o horário estipulado no art. 1º deste Decreto.” (NR)

“Art. 7º

Parágrafo único. *As práticas esportivas permitidas neste Decreto não autorizam, em quaisquer circunstâncias, a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, esteiras e/ou outros objetos que estimulem a aglomeração de pessoas.” (NR)*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º A suspensão provisória da atividade de negociantes ambulantes nas praias do Município de Bertioga permanece inalterada, assim como a proibição da colocação de barracas ou atividades análogas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o caput do art. 12 e seu parágrafo único do Decreto Municipal n. 3.221, de 20 de março de 2020.

Bertioga, 25 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.362, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Torna obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos equipamentos públicos do Município de Bertioga e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que através da Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência pública no Município de Bertioga; e o Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a recomendação do uso de máscara é diretriz do Governo do Estado de São Paulo e do Ministério da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos equipamentos públicos do Município de Bertioga e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado.

Art. 2º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado poderão afixar, em local de fácil visualização, cartazes, placas ou outro meio eficaz, contendo informações sobre o uso necessário de máscaras e os



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

procedimentos de higienização orientados amplamente pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.359, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Adota novas orientações quanto ao funcionamento de igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos n. 2055157.26.2020.8.26.0000, suspendeu a decisão liminar de primeira instância que proibia cultos religiosos e à punição em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO que a Advocacia-Geral da União (AGU) confirmou, em conjunto com o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), a classificação das igrejas e templos religiosos como serviços essenciais durante a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Às igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem, poderão realizar determinadas atividades coletivas, tais como missas, pregações, cultos, dentre outros, e realizar o funcionamento administrativo, desde que cumpridas às seguintes regras:

a) uso obrigatório de máscara para todos aqueles que adentrarem nestes locais (seja voluntário, funcionário ou fiéis);

b) controle obrigatório de acesso ao local, devendo ter um responsável para tal fim na porta de entrada, limitando a taxa de ocupação a 30% (trinta por cento), considerando pessoas sentadas;

c) higienização obrigatória na porta de entrada, devendo ser disponibilizado aos fiéis álcool em gel com borrifador em spray ou água e sabão, com local apropriado para a desinfecção das mãos;

d) ampliar, em sendo possível, os horários de missas, pregações, cultos, dentre outros, para evitar aglomeração de pessoas em seu interior;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

e) flexibilizar, em sendo possível, horários diferenciados de missas, pregações, cultos, dentre outros, para determinados grupos de pessoas, tais como horário exclusivo para homens, mulheres, adolescentes e idosos;

f) distanciamento obrigatório de 2m (dois metros) entre as pessoas dentro destes locais, devendo tal medida ser observada em relação à frente, atrás e às laterais de cada pessoa;

g) preferencialmente, ser mantida a transmissão online das missas, pregações, cultos, dentre outros, estimulando as pessoas a ficarem em casa;

h) preferencialmente, deverá ser evitada a realização de casamentos e batizados e, caso não seja possível o adiamento, que as cerimônias tenham um número restrito de pessoas durante a celebração;

i) a comunhão e a santa ceia deverão ser entregues diretamente nas mãos dos fiéis, por pessoa que esteja usando luvas ou com as próprias mãos devidamente higienizadas;

j) antes, durante e depois das celebrações, deverão ser evitados apertos de mãos, abraços e orações de mãos dadas;

k) higienização completa do local, antes e após cada celebração, inclusive dos equipamentos utilizados, tais como, por exemplo: microfone;

l) manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas (evitando a utilização do ar-condicionado);

m) horário máximo de funcionamento será das 06h:00min às 22h:00min e da realização das missas, pregações, cultos, dentre outros, de no máximo, 1h:30min cada;

n) o responsável pela celebração deverá orientar os fiéis para que os pertencentes aos grupos de riscos permaneçam em casa, em isolamento social;

o) não será permitido o ingresso de crianças (até doze anos de idade incompletos);

p) será permitido o ingresso de adolescentes (doze a dezoito anos de idade);



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

q) os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados, devendo ser recomendado que cada pessoa possua recipiente de uso pessoal para água;

r) os encontros de catequese, encontros de grupos para ensaios e outras atividades pastorais em geral, de quaisquer religiões, que requeiram aglomeração de pessoas, permanecem suspensas.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser aperfeiçoadas a qualquer momento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.358, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais no Município de Bertioga, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações, regulamentou a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, dentre outras medidas, impôs a suspensão do atendimento presencial de atividades não essenciais e recomendou quarentena às pessoas devido à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que tais medidas foram ampliadas até o dia 10 de maio de 2020, conforme o Decreto Estadual n. 64.946, de 17 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Somente poderão funcionar no Município de Bertioga os **SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS** indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - lavanderias;

II - serviços de limpeza;

III - serviços de construção civil;

IV - comercialização de materiais de construção;

V - serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets;

VI - serviços de entrega “delivery”, “drive thru” e “take away” de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;

VII - oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornais;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VIII - atividades industriais e fábricas, desde que não realizem atendimento direto ao público, sendo que seu funcionamento deverá obedecer às regras sanitárias estipuladas por portaria do Ministério da Saúde;

IX - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - atividades de segurança pública e privada;

XII - atividades de defesa civil;

XIII - transporte intermunicipal e interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

XIV - telecomunicações e internet;

XV - serviço de call center;

XVI - captação, tratamento e distribuição de água;

XVII - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XVIII - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XIX - iluminação pública;

XX - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas, sendo que no caso destes dois últimos fica proibido o consumo no local (apenas “delivery”, “drive thru” e “take away”);

XXI - serviços funerários nos termos do Decreto Municipal que regulamenta a matéria;

XXII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXIV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXV - estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários, comercialização de insumos agropecuários, medicamentos



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

de uso veterinário, vacinas, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;

XXVI - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XXVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XXVIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIX - fiscalização tributária e aduaneira;

XXX - fiscalização ambiental;

XXXI - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXXII - mercado de capitais e seguros;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta a matéria;

XXXVIII - atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais; e

XXXIX - meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 2º Os serviços essenciais abaixo relacionados obedecerão ao que dispuser a legislação federal:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

II - serviços postais;

III - unidades lotéricas; e

IV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 3º Fica proibido o atendimento presencial nas lojas e comércios em geral.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas a administração e atividade interna, assim como as vendas e atendimento online, sem atendimento ao público, conforme orientado no site oficial do Governo do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/quarentena/>.

Art. 4º Em se tratando de pequenas empresas, com poucos funcionários e que não realizem atendimento presencial ao público, estas poderão funcionar normalmente, conforme orientado também no site oficial do Governo do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico supracitado.

Art. 5º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Bertioga se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.357, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Atendendo à Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Bertioga, revogo o Decreto Municipal n. 3.354, de 17 de abril de 2020, que tratava sobre o Distanciamento Social Seletivo (DSS), orientado no Boletim Oficial Epidemiológico 07, do Ministério da Saúde.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Bertioga, encaminhou Recomendação ao Município de Bertioga para que revogue o Decreto Municipal n. 3.354, de 17 de abril de 2020 e outros atos normativos que contrariem princípios constitucionais mencionados na referida Recomendação ou que abrandem as medidas restritivas estabelecidas no Decreto Estadual n. 64.881/20;

CONSIDERANDO que segundo a Recomendação o decreto municipal supracitado incentiva o descumprimento das recomendações sanitárias e dos atos do Governo Estadual, gera intranquilidade na sociedade, estimula a circulação de pessoas e, assim, aumenta a disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual n. 64.881/20, dentre outras medidas, impôs a suspensão do atendimento presencial de atividades não essenciais, obistou o consumo em bares, restaurantes, padarias e supermercados e recomendou quarentena às pessoas, sendo tais medidas ampliadas até o dia 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo concedeu ao Município de Bertioga o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da Recomendação (22 de abril de 2020), para que informe, através de email, a adoção das providências destinadas a atender a recomendação e à sua ampla divulgação pelos meios possíveis;

DECRETA:

Art. 1º Em atendimento à Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Bertioga, fica **REVOGADO** o **DECRETO MUNICIPAL N. 3.354, DE 17 DE ABRIL DE 2020**, que tratava sobre o Distanciamento Social Seletivo (DSS), orientado no Boletim Oficial Epidemiológico 07, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica também revogado o Anexo Único do Decreto Municipal n. 3.354, de 17 de abril de 2020, que continha o Manual de Reabertura do Comércio e Empresas – COVID 19 (Módulo 01 Geral).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º Faz parte integrante deste Decreto como Anexo Único, a Recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Bertioga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 23 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições e com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 91 e 97 da Constituição Estadual, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº8.625/93, nos artigos 103, 104 e 113 da Lei Complementar Estadual nº734/93, nos artigos 5º, 6º, inciso I, e 94/98 da Resolução nº484/06-CPJ e na Resolução nº164/17-CNMP, expede a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Município de Bertiooga, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

1 – DO CONTEXTO FÁTICO.

A Organização Mundial de Saúde – OMS declarou Emergência de Saúde Pública Internacional – ESPII e reconheceu a pandemia do SARS-CoV-2 (novo **Coronavírus**).

No mesmo sentido, o Congresso Nacional brasileiro, após solicitação do Presidente da República, decretou estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº06/20.

O Ministério da Saúde, através da Portaria nº188/20, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

O Presidente da República sancionou e publicou a Lei nº13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, inclusive com possibilidade de isolamento de pessoas e quarentena.

Em razão do aumento exponencial da transmissão do



coronavírus, a Organização Mundial de Saúde, o Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias recomendaram o distanciamento social como a medida mais adequada para reduzir a propagação do vírus e, assim, diminuir o número de pessoas com a Covid-19, de maneira que o sistema de saúde, público e particular, possa atender à enorme demanda.

Nesse sentido, o Estado de São Paulo, através do **Decreto Estadual nº 64.881/20**, dentre outras medidas, impôs a suspensão do atendimento presencial de atividades não essenciais, obistou o consumo em bares, restaurantes, padarias e supermercados e recomendou quarentena às pessoas. De destacar que as medidas previstas no referido Decreto foram ampliadas até o dia 10 de maio de 2020.

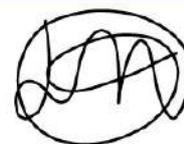
São providências indesejadas, mas importantes e imprescindíveis para reduzir a circulação e a aglomeração de pessoas e a propagação do coronavírus, adotadas em caráter excepcional e preventivo.

Aliás, a quarentena e o isolamento são medidas previstas na Lei Federal nº13.979/20.

O contágio pelo novo coronavírus tem se expandido de maneira vertiginosa no Brasil e no mundo. O número de óbitos decorrentes da Covid-19 se eleva exponencialmente e São Paulo é o Estado, no momento, mais atingido pelo coronavírus.

Por isso, as restrições de isolamento e quarentena são necessárias neste momento.

Não obstante, contrariando todas as orientações e recomendações das autoridades sanitárias e sem embasamento em evidências científicas ou análises técnicas estratégicas em saúde, **o Poder Executivo local publicou o Decreto Municipal nº 3.354, de 17 de abril de 2020,**



e permitiu o retorno de atividades não essenciais, bem como abrandou as medidas do Decreto Estadual nº64.881/20.

O Decreto Municipal incentiva o descumprimento das recomendações sanitárias e dos atos do Governo Estadual, gera intranquilidade na sociedade, estimula a circulação de pessoas e, assim, aumenta a disseminação do coronavírus. A omissão de providências contra aglomerações e contra a circulação de pessoas contribuirá para o aumento de contaminados pelo coronavírus e terá impacto direto na rede de saúde de todo o Estado. O incentivo à prática de atividades não essenciais resultará em muitas mortes em nossa cidade e em muitos outros municípios paulistas.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA INCONSTITUCIONALIDADE.

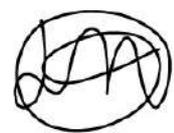
2.1 – Da autonomia do decreto municipal

Convém, de início, fixar a autonomia do Decreto impugnado que, na verdade, não regulamenta nenhuma Lei Municipal. Desta feita, o decreto não se reveste da característica regulamentadora da lei; ao contrário, adquire autonomia, tratando de tema não inserido em lei.

O Supremo Tribunal Federal tem admitido o controle concentrado de constitucionalidade quando o ato normativo se apresenta como decreto autônomo, o que dá margem a que seja ele examinado em face diretamente da Constituição.

2.2 – Da ausência de interesse local e da suplementação da lei federal.

Segundo a Constituição Federal, o direito à vida é inviolável (artigo 5º, *caput*) e a saúde é direito social (artigo 6º, *caput*). Por consequência, ***“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de***



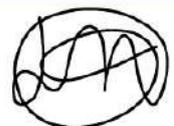
*doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, **proteção** e recuperação” (artigo 196).*

Em igual sentido, a Lei Federal nº8.080/90 reafirma que “**a saúde é um direito fundamental do ser humano**, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

Como é sabido, a Constituição Federal inclui os Municípios como entes federativos. Ainda, estabeleceu a repartição de competência com vistas a garantir autonomia entre os entes federativos e, ao mesmo tempo, alcançar o equilíbrio da Federação. Para tanto, é utilizado o princípio da predominância do interesse para nortear a repartição das competências entre os entes federados, de forma que aos Municípios são afetas as matérias de nítido **interesse local**, bem como suplementar a legislação federal e a estadual **no que couber** (art. 30, incisos I e II da Constituição Federal).

Referidas expressões em destaque deixam claro que há limites para os Municípios, de forma que estes entes não devem afrontar os parâmetros fixados pela União ou Estados. Essa correlação busca evitar que o território nacional se transforme num conjunto de ilhas. No presente caso, considerando que a propagação do Sars-Cov-2 e o aumento da doença Covid-19 não respeitam limites territoriais, não se trata, portanto, de assunto meramente local.

Ademais, cumpre observar que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341 e na ADPF 672, reconheceu a competência concorrente aos Estados e a competência **SUPLEMENTAR** aos Municípios para os atos legislativos e normativos referentes ao combate ao Coronavírus e à Covid-19, por força do disposto nos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, e 30, inciso II, da Constituição Federal. Tratando-se de competência municipal suplementar em matéria de saúde e considerando os termos do Decreto Estadual nº64.881/20, **ao Município não é facultada a publicação de atos normativos que afastem as**



restrições estabelecidas pelo Governo Estadual.

Dessa forma, além de violar o direito à saúde e o direito à vida (artigos 5º, *caput*, 6º, *caput*, e 196/198, da CF, normas de reprodução obrigatória pelos Estados), o aludido Decreto Municipal também afronta o princípio federativo estampado no artigo 1º da Constituição Federal, uma vez que invade a competência já exercida pelo Estado de São Paulo.

É certo que o Município goza de autonomia, mas não pode se afastar das balizas impostas pela Carta da República e pela Constituição Estadual. A respeito, expressamente consta do artigo 144 da Constituição do Estado que: “Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, **atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição**”.

O Decreto Municipal combatido invade competência federal e estadual, afasta-se do apontado artigo 144 e, igualmente, do artigo 111 da Constituição Estadual (“A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência”). Também macula o direito à saúde e à vida reconhecido nos artigos 219, 220, 221 e 222 da Constituição Estadual. Resta evidente a sua inconstitucionalidade.

Por tais motivos, o aludido Decreto Municipal está eivado de inconstitucionalidade, viola o princípio federativo e afronta os direitos fundamentais à saúde e à vida.

3 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA RECOMENDAÇÃO

A recomendação, medida disponível ao Ministério Público para o exercício de suas funções constitucionais (artigos 127 e 129 da Constituição

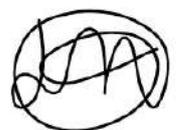


Federal), encontra amparo legal no artigo 27, parágrafo único, inciso, IV da Lei Federal nº8.625/93, no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº734/93, nos artigos 5º, 6º, inciso I, e 94/98 da Resolução nº484/06-CPJ e na Resolução nº164/17-CNMP. Trata-se de *"instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social"* (artigo 5º da Resolução nº484/06-CPJ).

O artigo 96 da Resolução nº484/06-CPJ expressamente faculta ao Membro do Ministério Público expedir recomendação para a alteração da legislação em vigor e para a efetividade de direitos constitucionais: *"Art. 96. O órgão do Ministério Público, com ou sem a realização de audiências públicas, também poderá expedir **recomendações** aos órgãos ou entidades competentes, sugerindo a edição de normas, **a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, ou prevenção ou controle de irregularidades**".*

Aqui, a recomendação é necessária para se garantir o direito à vida e o direito à saúde e para que seja respeitado o princípio federativo, tendo em vista que o Decreto Municipal afronta os artigos 5º, *caput*, 6º, *caput*, 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso II, e 196/198 da Constituição Federal e os artigos 111, 144 e 219/222 da Constituição Estadual.

Ante o exposto, para o respeito aos artigos 5º, *caput*, 6º, *caput*, 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso II, e 196/198 da Constituição Federal e aos artigos 111, 144, e 219/222 da Constituição Estadual, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, **RECOMENDA** ao MUNICÍPIO DE BERTIOGA, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, que revogue o Decreto Municipal nº 3.354, de 17 de abril de 2020 e outros atos normativos que contrariem os princípios constitucionais



mencionados ou que abrandem as medidas restritivas estabelecidas no Decreto Estadual nº64.881/20.

Nos termos do artigo 97 da Resolução nº484/06-CPJ, solicita o Ministério Público que, em 24 horas, V. Exa. informe, através do e-mail pjbertioga@mpsp.mp.br, a adoção das providências destinadas a atender à recomendação e à sua ampla divulgação pelos meios possíveis.

Bertioga, 22 de abril de 2020.



Lucas Mostaro de Oliveira
Promotor de Justiça Substituto



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.356, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Altera o inciso VI, do art. 3º, Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a sobrevalência do Interesse Público, e necessidade da manutenção da ordem, e a garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19 surto 2019;

CONSIDERANDO que a decretação de quarentena foi ampliada pelo Governo do Estado de São Paulo até 10 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso VI, do art. 3º, do Decreto Municipal n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

VI -

a)

b) *no caso da confirmação do óbito em decorrência da Covid-19, fica proibida a realização de velório, devendo o caixão, obrigatoriamente lacrado, ser conduzido diretamente ao Cemitério Municipal de Bertioga, limitando a presença a familiares e profissionais que estejam a serviço no local.” (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.354, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o Distanciamento Social Seletivo (DSS), conforme orientado no Boletim Oficial Epidemiológico 07, do Ministério da Saúde.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do inciso I, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38, do Supremo Tribunal Federal dispõe que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO que compete ao Município ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e similares, nos termos do inciso XXX, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município de Bertioga;

CONSIDERANDO que a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS), conforme orientado no Boletim Epidemiológico 07, do Ministério de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam organizadas em grupos, as atividades comerciais, empresariais ou aquelas que para atendimento de seus clientes possam gerar aglomerações, conforme segue:

I - *Grupo 1* - podem funcionar com portas abertas e controle de acesso, por serem serviços considerados essenciais e sem restrições quanto ao horário de funcionamento, observado o alvará de funcionamento concedido:

a) supermercados, mercados, minimercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, sacolões, farmácias, drogarias, farmácias de manipulação, agências bancárias, lotéricas, hospitais, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, serviços de saúde, venda de rações para animais, pet shops, óticas, estacionamentos, serviços públicos, cartórios, companhias de água e energia elétrica, associações de bairro, feiras livres (somente venda de produtos), bancas de jornais, lojas de suprimentos de escritório, assistência técnica de produtos eletrônicos, assistência técnica de aparelhos de refrigeração, chaveiros, agências de consignados e locadoras de veículos.

II - Grupo 2 - podem funcionar de portas semiabertas, com balcão ou barreira física que impeça o acesso direto e permita controle de pessoas, de segunda a sexta até às 17h:00min e aos sábados até às 14h:00min:

a) lojas de embalagens, lojas de materiais de limpeza e de piscina, lojas de suplementos alimentares, papelarias, lavanderias, lava-rápidos, bicicletarias, lojas de compra e venda de veículos, lojas de autopeças, lojas de roupas, lojas de sapatos, lojas de perfumaria e higiene pessoal, lojas de produtos eletrônicos, lojas de celulares, lojas de som e acessórios veiculares, depósitos de gás, transportadoras, adegas e venda de água, escritórios de profissionais liberais ou empresas de advocacia, engenharia, arquitetura, escritórios de



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

contabilidade, escritórios de empresas administradoras, escritórios de empresas de mão de obra, escritório de empresas de segurança e imobiliárias e lojas de tecidos.

III - Grupo 3 - podem funcionar de portas fechadas, com prévio agendamento e horário marcado até às 18hs00min, de segunda a sexta-feira, e aos sábados até às 19hs00min:

a) salões de beleza, cabelereiros e barbearias.

IV - Grupo 4 - podem funcionar somente drive-thru (no carro), delivery (entrega) e take away (retirada):

a) restaurantes, pizzarias, pastelarias, lanchonetes, lojas de conveniência, loja de bolos e cafeterias.

V - Grupo 5 - podem funcionar de portas semiabertas, com balcão ou barreira física que impeça o acesso direto e permita controle de pessoas:

a) lojas de materiais de construção, depósitos e serviços, locação de equipamentos e ferramentas, locação de caçambas, usinas de concreto, venda de plantas e produtos de jardinagem, empresas de dedetização e limpeza de fossas, oficinas mecânicas, oficinas elétricas e de eletrônicos, oficinas hidráulicas, oficinas de elevadores, borracharias, funilarias, serviços gráficos, serralherias, marcenarias e oficinas de aparelhos de ar condicionado.

Art. 2º São normas obrigatórias e de responsabilidade direta do proprietário do comércio ou empresa para o funcionamento adequado de qualquer das atividades liberadas nos termos do artigo anterior:

a) o controle das filas externas nas calçadas e internas, obedecendo a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) e do limite de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

b) a proibição da exposição e venda de qualquer produto nas áreas externas e calçadas;

c) o controle de entrada de pessoas nos estabelecimentos, adotando medidas rigorosas de higiene, tanto para os usuários quanto para os funcionários, disponibilizando produtos de higienização para a desinfecção das mãos, tais como álcool em gel ou álcool líquido, em embalagem com "borrifador" ou lavatórios dotados de água corrente e sabonete;

d) preferencialmente, o uso de máscara a qualquer pessoa que adentrar no espaço físico do estabelecimento;

e) a exigência do uso de luvas para funcionários e prestadores de serviços;

f) a manutenção diária e constante da limpeza e higienização de todas as áreas, instalações e equipamentos;

g) a proibição de consumo de qualquer produto no espaço físico do estabelecimento, apenas a retirada e o delivery;

h) a higienização imediata do teclado das máquinas de cartão de crédito e de débito após a utilização por cada cliente, garantindo-se que este insira e retire o seu cartão na máquina (e não o atendente);

i) preferencialmente, o uso de máscaras de proteção nos táxis e veículos de transporte por aplicativos e todos os demais modais de transportes coletivos de passageiros;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

j) a proibição de realizarem eventos ou promoções que estimulem aglomeração de pessoas;

k) no Grupo 3 o atendimento de clientes fica limitado à metade do número de cadeiras de trabalho existentes no local, não sendo permitida a espera dentro do estabelecimento; e

l) no Grupo 4 a entrega de mercadorias no local deve ser feita por funcionário utilizando, preferencialmente, luva e máscara.

Art. 3º Os estabelecimentos dos Grupos 1 e 2, caso seja comprovada a existência de fila na área externa, devem realizar e organizar a demarcação obrigatória (com cones, fitas zebreadas, cavaletes, pintura no solo ou outros) do espaçamento mínimo de 1,5m (1 metro e meio), mantendo a distância segura entre cada cliente, sendo o mesmo procedimento adotado internamente, sempre com a supervisão de funcionário responsável pelas filas.

Art. 4º As marinas localizadas no Município de Bertioga deverão observar as seguintes regras:

I – poderão realizar manutenção das embarcações as segundas e terças-feiras; e

II – permanece vedado, em todos os dias da semana:

a) utilizar as embarcações para fins esportivos e de lazer;

b) é vedada a realização de manutenção das embarcações em dias da semana diferentes do estipulado no inciso anterior;

c) permanece proibido, em todos os dias da semana a utilização das áreas de alimentação, recreação e/ou lazer; e

d) permanece proibido, em todos os dias da semana, a realização de serviços de alimentação, que permitam consumo no local, sendo permitido, tão somente as modalidades delivery (entrega), drive thru (no carro) e take away (retirada).

Art. 5º As medidas aqui adotadas serão monitoradas pela fiscalização municipal e pela Guarda Civil Municipal, sendo que a flexibilização será avaliada semanalmente em razão do cumprimento das normas e da análise dos dados do Boletim Coronavírus, emitidos pela Secretaria de Saúde do Município de Bertioga.

Art. 6º O descumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará os infratores à notificação de advertência e, no caso de reincidência, à suspensão das atividades e cassação do alvará de funcionamento, mediante vistoria realizada pela Vigilância Sanitária do Município, conforme determina o Código Sanitário Estadual.

Art. 7º É parte integrante deste decreto, como Anexo Único, o Manual de Reabertura do Comércio e Empresas – COVID 19 (Módulo 01 Geral).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.345, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Adota medidas adicionais ao Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Decreto n. 3.321, de 20 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência no Município de Bertioga, bem como o Decreto n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º A todos os comércios essenciais, feiras livres e estabelecimentos que estejam possibilitados de funcionar, nos termos do decreto n. 3.321, de 20 de março de 2020 e, decreto n. 3.327, de 21 de março de 2020 fica determinado o cumprimento obrigatório das seguintes exigências:

a) controle de fluxo de pessoas, obedecidas às necessárias cautelas quanto à restrição de acesso no interior do estabelecimento, limitada a taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento), resguardando nas filas, internas e externas, obrigatoriamente, a distância mínima de 1,50m (um metro e meio);

b) os funcionários e colaboradores destes estabelecimentos, deverão observar as normas de higiene amplamente difundidas e utilizar equipamentos individuais de proteção; e

c) na entrada dos estabelecimentos adotar medidas de higiene, tanto para os usuários quanto para os funcionários, disponibilizando produtos de higienização para a desinfecção das mãos, tais como álcool em gel ou álcool líquido, em embalagem com "borrifador" ou lavatórios dotados de água corrente e sabonete.

Art. 2º Diante da natureza da prestação de serviços à saúde, também será permitido o funcionamento de óticas, desde que adotadas todas as exigências de cumprimento obrigatório elencadas no artigo anterior.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º As adegas somente poderão funcionar até às 18h00min, impreterivelmente.

Art. 4º Os bancos e lotéricas deverão proceder à demarcação obrigatória do espaçamento mínimo de 1,5m (1 metro e meio), no solo, entre cada cliente.

§ 1º A demarcação de espaçamento deve ser realizada tanto nas áreas externas quanto internas dos comércios, de modo a organizar filas e quaisquer locais que gerem concentração de pessoas.

§ 2º Fica autorizado, opcionalmente, a colocação de tendas nas calçadas públicas para a acomodação de seus clientes, para que, de forma ordenada, haja o distanciamento social necessário, bem como o devido controle de acesso no interior destes para os atendimentos bancários e lotéricos.

Art. 5º O descumprimento das medidas adotadas neste decreto sujeitará os infratores à notificação de advertência e, no caso de reincidência, à suspensão das atividades e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.344, DE 07 DE ABRIL DE 2020

Adota medidas adicionais ao Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO o Decreto n. 3.321, de 20 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência no Município de Bertioga, bem como o Decreto n. 3.327, de 21 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública no Município de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a prática de caminhada, corrida e outras atividades físicas ou esportivas, bem como os passeios com animais domésticos e de estimação na orla das praias de Bertioga.

Art. 2º Fica proibida a utilização das faixas de areia das praias de Bertioga para quaisquer fins, assim como a utilização de toda a área do equipamento público denominado Pier Licurgo Mazzoni.

Art. 3º Fica proibida a utilização das ciclovias da orla das praias de Bertioga para fins turísticos, esportivos ou de lazer.

Art. 4º Fica proibida, temporariamente, a utilização das vagas de estacionamento de veículos na avenida Vicente de Carvalho e de toda a extensão da orla das praias de Bertioga, em especial aquelas próximas aos atrativos de lazer e de recreação, que estimulam aglomeração de pessoas.

Art. 5º Fica proibida a utilização dos atrativos de lazer e de recreação existentes na orla das praias de Bertioga.

Art. 6º Fica proibida aglomeração de pessoas em rios e cachoeiras do Município de Bertioga.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 7º O descumprimento das medidas adotadas neste decreto sujeitará os infratores às sanções administrativas e penais previstas na legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de abril de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.332, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto Municipal n. 3.329, de 24 de março de 2020, que estabeleceu determinações para os comércios prestadores de serviços de oficina mecânica, centros automotivos, manutenções e reparações de aparelhos de ar condicionado, motores, refrigeradores e similares, para acrescer as condições de funcionamento das lojas de materiais de construção e de fornecedores de insumos, ferramentas e equipamentos para a construção civil, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO a sobrevalência do interesse público, a necessidade da manutenção da ordem e a garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19, surto 2019;

CONSIDERANDO a evolução da situação na Região Metropolitana da Baixada Santista onde se verifica que as medidas até então adotadas não têm se mostrado plenamente eficazes face à expressiva circulação de pessoas e veículos vindos de outras regiões do Estado predominantemente da Região Metropolitana da Capital do Estado.

CONSIDERANDO que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui infração penal com possibilidade de aplicação de pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO a decretação de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir de 24 de março de 2020, e a edição da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer as condições de funcionamento dos comércios de materiais de construção, bem como dos fornecedores de insumos, materiais, ferramentas e equipamentos para a construção civil;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 3.329, de 24 de março de 2020, que estabeleceu determinações para os comércios prestadores de serviços de oficina mecânica, centros automotivos, manutenções e reparações de aparelhos



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

de ar condicionado, motores, refrigeradores e similares, passa a vigorar alterado e acrescido das seguintes redações:

“Art. 1º

- a) *oficinas de carros e de motos;*
- b) *centros automotivos;*
- c) *comércios de manutenção e reparação de ar condicionado, motores, refrigeradores e similares;*
- d) *oficina de conserto de bicicletas;*
- e) *borracharias;*
- f) *oficinas de bomba d’água;*
- g) *lojas de consertos de celulares, televisores, computadores e similares;*
- h) *lojas de materiais de construção em geral, tais como: depósitos; fornecedores de insumos básicos (areia, pedra, cimento, concreto, aço, ferramentas e similares), e*
- i) *comércios de locação de caçambas.” (NR)*

“Art. 2º

.....

§ 2º *Cada comércio, observadas suas demandas, local de funcionamento e condições de ventilação, deverão operar, preferencialmente, em sendo possível, com as portas fechadas e, não havendo possibilidade de fechamento total destas, deverão mantê-las 50% (cinquenta por cento) abertas para ventilação, estabelecendo restrição no acesso de pessoas em seu interior, bem como operando sob o sistema de rodízio de seus funcionários, para impedir aglomerações internas.*

§ 3º *Os comércios de que tratam este Decreto deverão realizar, ao máximo, a higienização das superfícies de contato existentes no local de trabalho.*

§ 4º *Os comércios deverão estabelecer efetivo controle de acesso, evitando-se aglomerações em seu interior.*



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 5º *As vendas presenciais deverão ser evitadas, priorizando-se a compra pelos canais virtuais, telefone ou através de prévio agendamento, no intuito de se evitar aglomerações.*

§ 6º *A inobservância às determinações aqui contidas ensejará a fiscalização e, sendo constatado o descumprimento serão determinadas as medidas sancionatórias cabíveis.” (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.330, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece determinações para a pesca artesanal, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO a sobrevalência do interesse público, a necessidade da manutenção da ordem e a garantia do adequado



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19, surto 2019;

CONSIDERANDO a evolução da situação na Região Metropolitana da Baixada Santista onde se verifica que as medidas até então adotadas não têm se mostrado plenamente eficazes face à expressiva circulação de pessoas e veículos vindos de outras regiões do Estado predominantemente da Região Metropolitana da Capital do Estado.

CONSIDERANDO que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui infração penal com possibilidade de aplicação de pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO a decretação de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir de 24 de março de 2020, e a edição da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a pesca artesanal está diretamente vinculada ao abastecimento de peixes para o Mercado de Peixes do Município e que não há restrições para as áreas de produção, abastecimento e comercialização de alimentos;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º A atividade de pesca artesanal poderá ser mantida, inclusive com a utilização dos píers, flutuantes e acesso à faixa de areia das praias de todo o território do Município.

Art. 2º Esta autorização compreende, exclusivamente, a realização das atividades profissionais e o tempo necessário ao seu exercício.

§ 1º É vedado aos pescadores se fazerem acompanhar de pessoas estranhas às suas atividades profissionais.

§ 2º Na realização de suas atividades profissionais todos os pescadores deverão obedecer às medidas de higiene amplamente divulgadas, com a finalidade de prevenção, de modo que não haja aglomerações.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.329, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Estabelece determinações para os comércios prestadores de serviços de oficina mecânica, centros automotivos, manutenções e reparações de aparelhos de ar condicionado, motores, refrigeradores e similares, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO a sobrevalência do interesse público, a necessidade da manutenção da ordem e a garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19, surto 2019;

CONSIDERANDO a evolução da situação na Região Metropolitana da Baixada Santista onde se verifica que as medidas até então adotadas não têm se mostrado plenamente eficazes face à expressiva circulação de pessoas e veículos vindos de outras regiões do Estado predominantemente da Região Metropolitana da Capital do Estado.

CONSIDERANDO que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui infração penal com possibilidade de aplicação de pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO a decretação de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir de 24 de março de 2020, e a edição da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º Aos comércios prestadores de serviços, abaixo relacionados, se aplicam as normas contidas nesse Decreto, em observância ao art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo eles:

- a) oficinas mecânicas e de motos;
- b) centros automotivos;
- c) de manutenção e reparação de ar condicionado, motores, refrigeradores, manutenção e reparação de portões elétricos, e comercios similares a estes.
- d) Oficinas de conserto de bicicletas;
- e) Borracharias e funilarias;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

f) Lojas de conserto de celulares, televisores, computadores e similares.

Art. 2º Os comércios mencionados no artigo 1º deste Decreto poderão realizar suas atividades desde que com portas fechadas, mediante prévio agendamento.

§ 1º Os comércios deverão adotar todas as medidas de higiene amplamente divulgadas e deverão disponibilizar aos seus funcionários o Equipamento de Proteção Individual – EPI, necessários à sua proteção.

§ 2º Cada comércio, observadas suas demandas, deverão estabelecer restrição no acesso de pessoas em seu interior, bem como operar sob o sistema de rodízio de seus funcionários, para impedir aglomerações internas.

§ 3º A inobservância às determinações aqui contidas ensejará a fiscalização e, sendo constatado o descumprimento serão determinadas as medidas sancionatórias cabíveis.

Art. 3º As diretrizes estabelecidas neste Decreto não se aplicam às empresas de internet e/ou suporte de rede, que poderão operar normalmente, desde que observadas as cautelas quanto às medidas de higiene, amplamente divulgadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.328, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Altera o art. 9º, do Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CONSIDERANDO a sobrevalência do interesse público, a necessidade da manutenção da ordem e a garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19, surto 2019;

CONSIDERANDO a evolução da situação na Região Metropolitana da Baixada Santista onde se verifica que as medidas até então adotadas não têm se mostrado plenamente eficazes face à expressiva circulação de pessoas e veículos vindos de outras regiões do Estado predominantemente da Região Metropolitana da Capital do Estado.

CONSIDERANDO que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui infração penal com possibilidade de aplicação de pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO a decretação de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir de 24 de março de 2020, e a edição da Medida Provisória n. 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a liberdade religiosa é um direito disponível a todo cidadão e que o que se busca nesse momento é tão somente estabelecer o isolamento social, como forma de contenção da dissipação do COVID 19;

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º, do Decreto Municipal n. 3.321, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o reconhecimento de situação de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Em razão do reconhecimento do estado de emergência fica determinada a suspensão das atividades, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, do “shopping center”, centros de compras, galerias, academias de ginástica, clubes sociais, esportivos e similares, buffets infantis, casas de festas, casas noturnas, danceterias, musicais nos bares e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

estabelecimentos congêneres, campos e quadras esportivas (e similares).

§ 1º *Excetua-se do disposto no caput o funcionamento de mercados, supermercados, farmácias e drogarias no interior do “shopping center”, centros de compras, galerias e estabelecimentos congêneres, mediante o controle de acesso pelo estabelecimento responsável.*

§ 2º *Às igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem, deverão suspender as atividades coletivas, tais como missas, pregações, cultos, dentre outros, ante a impossibilidade de reunião de pessoal diante da necessária quarentena e isolamento social determinado pelo Governo Estadual, podendo realizar:*

a) o funcionamento administrativo, desde que obedecidas às necessárias cautelas quanto à restrição de acesso de pessoas e aquelas relativas às medidas de higiene, amplamente divulgadas; e

b) a transmissão online de suas missas, pregações, cultos, dentre outros.” (NR)

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser aperfeiçoadas a qualquer momento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3327, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 ACRESCENTA, ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO N. 3.321, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E ESTABELECE NOVAS DETERMINAÇÕES

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO a sobrevalência do Interesse Público, e necessidade da manutenção da ordem, e a garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19 surto 2019;

CONSIDERANDO a evolução da situação na Região Metropolitana da Baixada Santista onde se verifica que as medidas até então adotadas não têm se mostrado plenamente eficazes face a expressiva circulação de pessoas e veículos vindos de outras regiões do Estado predominantemente da Região Metropolitana da Capital do Estado.

CONSIDERANDO que infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui infração penal com possibilidade de aplicação de pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

CONSIDERANDO a decretação de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo a partir de 24 de março de 2020 e a edição de MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos dos artigos 196 e 197, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; do inciso X, do artigo 6º e do inciso III, do artigo 130, da Lei Orgânica do Município, **fica declarada** a existência de situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em saúde



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

pública, ocasionada por aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas por vírus – COBRADE 1.5.1.1.0.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município.

Art. 2º Ficam mantidas as determinações contidas no DECRETO N. 3.321, DE 20 DE MARÇO DE 2020 que passam a atender como enfrentamento à situação de calamidade em decorrência da evolução da situação social.

Art. 3º Em face do reconhecimento e da declaração da Situação de Calamidade Pública fica também determinado o seguinte:

I- a realização de controle estratégico nos acessos da cidade, de forma a verificar a necessidade real de deslocamento afim de evitar a propagação do vírus priorizando entrada somente moradores, profissionais da área pública e o transporte de cargas, assim os trabalhadores de serviços essenciais;

II- o fechamento total dos estabelecimentos comerciais, incluindo marinas, clubes, lojas de conveniência de postos de combustível, mantendo aberto apenas supermercados, feiras livres, mercado de peixes, venda de gás, postos de combustível, farmácias, clínicas médicas, clínicas veterinárias, clínicas odontológicas, estabelecimentos de venda de ração para animais e estabelecimentos do ramo alimentício com as portas fechadas utilizando apenas para delivery;

III- os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão controlar o acesso ao estabelecimento devendo limitar a 50 % ocupação máxima assim como deverão fortalecer a higienização interna em especial carrinhos de compras e demais superfícies de contato bem como deverão criar horários alternativos de atendimento para melhorar o fluxo de pessoas e atender aqueles que estejam no grupo de risco;

IV- os bancos e as casas lotéricas deverão adotar medidas de controle de acesso e aglomerações de pessoas assim como medidas de fortalecimento higiene;

V- as Feiras Livres funcionarão com aumento espaçamento entre barracas e maximização limpeza por parte de feirantes tanto quanto a higienização seus produtos quanto a forma de comercialização;

VI- os velórios obedecerão a duração máxima de 01 hora, com entrada máxima para despedida de 4 pessoas por vez dentro sala, devendo adotar todas as medidas de prevenção e higiene, e ainda, no caso em que o óbito seja em decorrência de problemas respiratórios, o caixão deverá obrigatoriamente estar lacrado;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- a) Havendo mais de um óbito registrado, deverá ser realizado um velório, por vez.

Art. 4º - Devem permanecer fechados os comércios em geral.

Parágrafo único: poderão atender, a título emergencial os seguintes comércios:

- a) de manutenção, conserto, vendas de peças, suprimentos;
- b) oficinas mecânicas, centros automotivos, casas de auto bombas, comércio de peças e reparos, recondicionadores de motores e similares estes: devem permanecer fechados.
- c) os atendimentos a que se refere este artigo, não poderão ser realizados no estabelecimento, que deverá permanecer fechado, devendo acontecer por contato telefônico, e o profissional se deslocar até o cliente

Art. 5º - Em caso de descumprimento das medidas determinadas neste decreto representar-se-á às autoridades competentes para a adoção de medidas necessárias a apurar a eventual infração ao artigo 267 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. a adoção da medida prevista no caput deste artigo ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 21 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.321, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o reconhecimento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, estabelece providências quanto aos procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos, vinculados às necessidades da Secretaria de Saúde e outras providências visando ao atendimento e enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Portaria do Ministério da Saúde n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio do Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 –, de 14 de março de 2020, determina que as Secretarias de Saúde dos Municípios avaliem a adoção de providências, em razão do cenário epidemiológico da pandemia;

CONSIDERANDO a sobrevalência do Interesse Público, e necessidade da manutenção da ordem e a garantia do adequado funcionamento dos serviços públicos, de forma adequada atender as demandas, oriundas da emergência ocasionada a nível internacional pela pandemia COVID-19 surto 2019;

DECRETA:

CAPÍTULO I
RECONHECIMENTO DA EMERGÊNCIA

Art. 1º Nos termos dos artigos 196 e 197, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; do inciso X, do artigo 6º e do inciso III, do artigo 130, da Lei Orgânica do Município, fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em saúde pública, ocasionada por aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas por vírus – COBRADE 1.5.1.1.0.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município.

CAPÍTULO II
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS
E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – Fica dispensada a realização de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º, da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos estabelecidos pelo governo federal, através de Leis, Portarias, Resoluções e demais instrumentos normativos.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no site oficial da Prefeitura do Município de Bertioga, observando:

a) o § 3º, do art. 8º, da Lei Federal n 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

b) a instrução processual deverá observar, no que couber, as cautelas usuais acerca das pesquisas de mercado com, preferencialmente, 03 empresas, e nos casos em que não houver possibilidade, que haja a devida justificativa;

c) a ordenação de despesa será realizada nos termos do Decreto Municipal n. 2665, de 02 de janeiro de 2017, que trata da delegação de competência aos Secretários Municipais;

d) os procedimentos internos da fase preparatória e instrutória das aquisições, no âmbito deste Decreto, devem priorizar a celeridade e a eficiência, priorizando o atingimento dos resultados;

e) a manifestação jurídica para os processos, no âmbito dessas aquisições, deve ser realizada pelos Procuradores Municipais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do pedido, no expediente da Procuradoria Geral do Município;

f) o não atendimento da determinação prevista na alínea “e” sujeitará a responsabilização pessoal do agente, que por desídia ou negligência deixar de observar essa ordem;

g) a contabilidade deverá priorizar o andamento de processos, que atendam as diretrizes deste Decreto, não sendo permitido postergar ou deixar de dar andamento em tempo hábil, sob a alegação de cumprimento de rotinas internas; e



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

h) o não atendimento da determinação prevista na alínea “g” sujeitará a responsabilização pessoal do agente, que por desídia ou negligência deixar de observar essa ordem.

Art. 3º Havendo necessidade plenamente justificada, de aquisições de bens, serviços e insumos de outras secretarias, que estejam vinculadas ao atendimento do enfrentamento da pandemia COVID 19, esta deverá ser devidamente instruída nos autos, sendo indispensável, a manifestação da Secretaria de Saúde, para referendar a solicitação.

CAPÍTULO III
PROVIDÊNCIAS PARA ÁREA DA SAÚDE

Art. 4º Todos os servidores da área da saúde, incluindo os médicos, deverão estar à disposição, conforme jornada de trabalho, para atendimento de demandas espontâneas, conforme as diretrizes fixadas neste Decreto.

§ 1º Os profissionais da área da saúde serão realocados conforme as necessidades da Secretaria de Saúde, para enfrentamento da pandemia, para quaisquer dos pontos de atendimentos, seja nas Unidades Básicas de Saúde, USF, CEME e Hospital Municipal, por ato da Secretária de Saúde.

§ 2º A recusa injustificada, no cumprimento dessa determinação, ensejará a aplicação de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bertioga e em cláusulas contratuais, no caso de pessoa jurídica, não afastando ainda, a responsabilidade criminal, se o caso.

Art. 5º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos de caráter ambulatorial, realizados mediante agendamento, no âmbito da atenção básica e especialidades médicas, excetuados os projetos estratégicos, tais como pré-natal, definidos por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A partir de 23 de março de 2020, a Central de Especialidades Médicas – CEME, a Unidade de Estratégia de Saúde da Família – Boracéia e todas as Unidades Básicas de Saúde (Maitinga/Central, Chacáras-Mirosan, Indaiá e Vicente de Carvalho II) atenderão demanda espontânea, ou seja, sem agendamento prévio, objetivando ampliação do pronto atendimento para casos sintomáticos respiratórios.

Art. 6º Ficam suspensas as cirurgias eletivas, exceto as decorrentes de traumas (ortopédicas).



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 7º Fica suspenso o Serviço de Apoio e Diagnóstico terapêutico – SADT, que consistem em exames laboratoriais, de imagens e específicos, ressalvados:

- a) os casos relacionados à oncologia;
- b) os casos que, por considerações de prescrição e conduta médica, exijam sua realização; e
- c) os procedimentos de endoscopia e colonoscopia, em casos de emergência.

Art. 8º No âmbito da assistência farmacêutica:

- a) serão mantidas as entregas de medicamentos em todas as unidades de dispensação;
- b) no caso das medicações de alto custo, considerando ser tratamento prolongado, será validada para a dispensação a última receita médica, enquanto perdurar a situação de emergência, sendo prorrogadas automaticamente; e
- c) as medicações comuns, de uso contínuo, terão suas receitas revalidadas, sem necessidade de nova realização de consulta, por tempo indeterminado, sendo prorrogadas automaticamente.

Parágrafo único. A Farmácia Municipal deverá proceder à comunicação dos pacientes quanto à desnecessidade de renovação de receita neste período.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Em razão do reconhecimento do estado de emergência fica determinada a suspensão das atividades, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, do “shopping center”, centros de compras, galerias, academias de ginástica, clubes sociais, esportivos e similares, buffets infantis, casas de festas, casas noturnas, danceterias, musicais nos bares e estabelecimentos congêneres, campos e quadras esportivas (e similares), bem como igrejas e templos de qualquer culto.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput o funcionamento de mercados, supermercados, farmácias e drogarias no interior do “shopping center”, centros de compras, galerias e estabelecimentos congêneres, mediante o controle de acesso pelo estabelecimento responsável.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 10. O funcionamento de mercados, supermercados, mercearias, padarias, restaurantes, lanchonetes, açougues, peixarias e estabelecimentos afins, bem como de farmácias e drogarias, fica condicionado à adoção ou intensificação de ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação do coronavírus.

Parágrafo único. Fica recomendado que estes estabelecimentos adotem as medidas necessárias de controle de fluxo de pessoas, de modo a evitar aglomerações.

Art. 11. Os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão reduzir em pelo menos 30% (trinta por cento) a quantidade de público atendido e de cadeiras e mesas disponibilizadas aos frequentadores, devendo distribuí-las de forma espaçada e adotar, preferencialmente, sistemas de entrega.

Art. 12. Fica proibido o acesso total às praias do Município, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, incluindo acesso a barracas, colocação de cadeiras e guarda-sóis e práticas esportivas, como medida de controle, prevenção e propagação do coronavírus, com base na legislação sanitária.

Parágrafo único. Fica determinada a suspensão provisória da atividade de negociantes ambulantes, barracas de praia ou atividades análogas, cujo exercício se dê nas praias do Município.

Art. 13. Fica determinada a paralisação do embarque/desembarque de passageiros, com finalidade turística, dos ônibus que fazem o transporte intermunicipal no Município.

Parágrafo único. Fica permitido o transporte de passageiros para fins de tratamento médico, hospitalar, urgências e emergências, bem como de profissionais de saúde e de segurança, assim como a Linha Metropolitana 930, ficando o prestador do serviço de transporte responsável pela fiscalização das disposições deste artigo.

Art. 14. Fica proibido, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, o embarque e o desembarque de passageiros nos píers, atracadouros e flutuantes, localizados em áreas públicas, para passeio ou fins turísticos.

Art. 15. Fica determinada a suspensão das atividades de hospedagem nos hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos similares, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, devendo as hospedagens em curso ser encerradas, impreterivelmente, até o dia 23 de março de 2020.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 1º Não se aplicam as disposições deste decreto aos hóspedes que se encontram nos estabelecidos indicados no caput em caráter de residência.

§ 2º Nos estabelecimentos mencionados, no caput, deste artigo, fica vedada, a realização de convenções, reuniões e atividades similares, que implique em aglomeração de pessoas, em desrespeito a necessidade de isolamento social.

§ 3º Às imobiliárias, administradoras, agenciadores e intermediários fica recomendado, por tempo indeterminado, que não procedam às locações temporárias, com finalidade turística.

Art. 16. Em observância à Nota Técnica Conjunta n. 05/2020 do Ministério Público do Trabalho, os menores aprendizes e os estagiários (neste caso, menores de 18 anos) devem ter suas atividades paralisadas, a partir de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Esta determinação deve ser observada em todas as unidades da Prefeitura.

Art. 17. Os órgãos competentes deverão intensificar a fiscalização e o controle sobre imóveis de uso ocasional, para impedir o aumento do ingresso de pessoas residentes em outros Municípios.

Art. 18. Fica recomendado aos edifícios e condomínios que restrinjam totalmente a utilização de suas áreas comuns de lazer e entretenimento, quadras esportivas, academias de ginástica, piscinas e outros equipamentos afins, que sejam de uso coletivo e/ou provoquem a aglomeração de pessoas, sendo recomendando ainda que intensifiquem as ações de limpeza, higiene, prevenção, conscientização e informação do coronavírus.

Art. 19. Fica recomendado que as marinas e garagens náuticas restrinjam totalmente as suas áreas de lazer e entretenimento, assim como hospedagem e outros equipamentos de uso coletivo que possam provocar aglomeração de pessoas.

Art. 20. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 20 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.319, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município já elaborou o Plano de Contingência de Bertioga, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município de Bertioga, ficam definidas nos termos deste Decreto, conforme segue:

I – escolas públicas municipais – as aulas das escolas públicas municipais ficam suspensas por tempo indeterminado, a partir 17 de março de 2020, sendo tal medida implementada de forma gradual, observada, em qualquer hipótese, a segurança alimentar dos alunos:

a) a Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças, deverá, com urgência, providenciar que a partir de 23 de março de 2020 seja iniciado o recesso escolar, em observância ao calendário escolar, que oportunamente será objeto de análise quanto à necessidade de reposição, em consideração à evolução da pandemia em nosso país, e de diretrizes a serem fixadas pelo Conselho Nacional, Estadual e Ministério da Educação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

II – equipamentos e atividades públicas – todos os equipamentos e atividades esportivas, culturais e de lazer serão suspensas a partir de 17 de março de 2020, por tempo indeterminado, com exceção dos serviços de saúde, segurança e assistência social;

III – alteração do regime de trabalho da Prefeitura do Município de Bertioga – nesse momento será mantida a rotina administrativa e, casos específicos de servidores que integrem o grupo de risco serão analisados de forma individualizada pelos Secretários Municipais:

a) os atendimentos aos contribuintes serão mantidos, sendo que todos os setores deverão adotar as medidas acautelatórias de higiene, devendo, preferencialmente, manter portas e janelas abertas, para circulação do ar;

b) as sessões públicas de licitações e compras, considerando a relevância dos serviços, serão mantidas, devendo os servidores adotar as medidas acautelatórias de higiene;

c) as atividades administrativas na Procuradoria Geral do Município serão mantidas; e

d) as atividades administrativas na Divisão de Defesa do Consumidor (“PROCON”) e Divisão de Dívida Ativa, serão mantidas.

IV – eventos públicos – cancelados;

V – eventos privados – suspensão de autorização para eventos privados por tempo indeterminado, incluindo os já autorizados;

VI – locais de grande circulação – recomendação de restrição de circulação de público e de atividades em locais como shopping, galeria, igreja, clube, centro comercial, cinema, teatro, academia e similares, sendo recomendado, inclusive, o fechamento destes estabelecimentos por 30 (trinta) dias;

VII – visitas hospitalares – suspensas por tempo indeterminado, sendo permitido apenas acompanhante que não esteja inserido nos grupos de risco;

VIII – suspensão, por tempo indeterminado, de autorização para ingresso de veículos de turismo (vans, micro-ônibus e ônibus) no Município de Bertioga, bem como o fechamento do Receptivo (localizado na Avenida 19 de Maio);

IX – fechamento do Centro de Convivência do Idoso por 60 (sessenta) dias, e;

X – suspensão, por período indeterminado, das atividades grupais na Casa dos Conselhos Municipais, estando mantidas as atividades administrativas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º Quanto aos demais setores da Administração Pública, determino:

a) suspensão de atendimentos e atividades do NACE, exceto atendimentos de consultas médicas na especialidade de neuropediatria, sob regime de agendamento;

b) suspensão de atendimentos do serviço de equoterapia;

c) suspensão de todas as atividades grupais:

I – em especial as oficinas do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS; e

II - em especial as oficinas e rodas de conversas do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

d) as capacitações e qualificações profissionais no âmbito do SUAS/Trabalho e Renda, estão suspensas, por tempo indeterminado;

e) grupos e rodas de conversas da área da saúde;

f) programas de capacitação, no âmbito ambulatorial e hospitalar, da Secretaria de Saúde;

g) em relação ao CAPS, suspensão de todas as atividades em grupo;

h) suspensão das atividades ambulatoriais da saúde bucal nas unidades básicas de saúde, ficando somente para atendimento de procedimentos de urgência;

i) suspensão de todas as atividades de voluntariado e demais grupos institucionais, como Ongs, e entidades assistenciais e/ou religiosas, no âmbito hospitalar;

j) suspensão das atividades e uso da brinquedoteca na instituição hospitalar; e

k) fechamento do Forte São João, Parque dos Tupiniquins, Feira de Artesanatos, eventos esportivos, campeonatos e ginásios, por período indeterminado.

§ 1º Recomendo a restrição do fluxo de pessoas nos locais de atendimento, nas unidades do Espaço Cidadão Centro e Vila do Bem Boracéia, sendo mantidos os atendimentos, adotadas as cautelas quanto às aglomerações e circulação de pessoas.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º Recomendo a todas as entidades, associações, órgãos de classes e similares, que adotem as medidas acautelatórias de higiene e de suspensão de reuniões e atividades grupais.

Art. 3º Como medidas adicionais de prevenção, determino aos Secretários Municipais, que estabeleçam no âmbito de suas Pastas, medidas de organização:

- a) quanto à limpeza dos ambientes;
- b) à disponibilização de insumos e produtos de limpeza, restrição de utilização de copos e objetos de uso coletivo; e
- c) de protocolos de desinfecção de superfícies que se enquadrem como propagadoras de contaminação.

Art. 4º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas, devendo ser notificados através da Vigilância Sanitária acerca da necessidade de adoção das medidas de higiene e prevenção, em especial com a desinfecção das mãos, através da lavagem correta com água e sabão e, sempre que possível, à utilização de álcool em gel.

Art. 5º As concessionárias de serviço público de transporte coletivo de passageiros (municipal e intermunicipal) devem ser igualmente notificadas acerca da adoção das medidas de prevenção devendo, preferencialmente, proceder à higienização dos veículos com água sanitária, ao fim de cada viagem, de modo a expandir os cuidados, e bloquear eventual disseminação de vírus e bactérias, pelo contato:

- a) taxistas, motoristas de aplicativos e grupos de transporte deverão adotar as mesmas medidas de higiene amplamente divulgadas e, preferencialmente, circular com as janelas dos veículos abertas;
- b) as notificações supracitadas serão providenciadas pela Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes, vinculada a Secretaria de Segurança e Cidadania; e
- c) no mesmo sentido proceder à notificação às administradoras de condomínios, associações de bairro, visando alertar quanto aos procedimentos de higienização e controle de aglomerações no âmbito de suas atuações.

Art. 6º A Diretoria do Departamento de Vigilância à Saúde deverá proceder à recomendação ao comércio, de forma integrada à Diretoria do Departamento de Comunicação e à Diretoria do Departamento de Abastecimento e Comércio, quanto à adoção das medidas de higiene, de forma preventiva e reforçando as diretrizes quanto à adequada forma de manipulação de alimentos.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 7º A Diretoria do Departamento de Comunicação deverá adotar as providências necessárias à pronta deflagração de campanhas de informação visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do COVID-19, agindo em articulação com a orientação técnica da Secretaria de Saúde.

Art. 8º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 17 de março de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município